Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

0304/2023
Nº do Processo

NOME: RICARDO CAMPOS PASSOS

ESPÉCIE: OFÍCIO Nº 123/2023

DATA: 22 de maio de 2023

ASSUNTO: CIENTIFICAÇÃO DE MATÉRIA

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	22/05/2023	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo.	23/05/23	Arquivo.

PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 01074
22 MAI 2023
Assinatura:

OFÍCIO Nº 123/2023

Piraí RJ, 18 de maio de 2023.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1074
Rubrica Fls. 2

Exmo. Senhor Presidente

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo, conforme abaixo discriminado:

Requerimento n° 056/2023

Autor: **José Paulo Carvalho de Oliveira**

Objeto: Solicita cópia dos contratos com a empresa Múltipla Serviços Inteligentes (TAPI).

Considerações:

Submetido o Requerimento à Secretaria Municipal de Administração, segue anexo Memorando nº 053/2023 e cópia do contrato em resposta ao que restou proposto.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1054
Rubrica Fls. 3
04779

PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando n. 0053/2023

Piraí, 16 de maio de 2023.

Do: Exmo Sr. Secretário Municipal de Administração de Piraí
Sr. Daniel Miceli de Freitas

Ao: Exmo Sr. Secretário Municipal de Governo de Piraí
Sr. Kleber Luis de Sousa

Assunto: Informação (PRESTA)
Referência: Memorando n. 115/2023

Exmo Sr. Secretário;

Cumprimentando-o cordialmente, venho perante V.Ex.a., em atendimento ao requerimento acima referenciado, oriundo da Câmara Municipal de Piraí, de autoria do nobre Edil José Paulo Carvalho de Oliveira, encaminhar os contratos referentes a empresa MULTIPLA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA (TAP), firmados como Município de Piraí.

Aproveito o presente para renovar votos de elevada estima e da mais distinta consideração.

Daniel Miceli de Freitas
Secretário Municipal de Administração

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Tel/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1014
Rubrica Fls 4
Administração

CONTRATO ADM Nº 006/2020

Termo de Contrato de Prestação de serviço de comunicação multimídia, para provimento de circuito de dados para acesso dedicado da rede IP corporativa da Município de Piraí à internet que fazem entre si o Município de Piraí e a Empresa Multipla Serviços Inteligentes Ltda..

O Município de Piraí, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Piraí/RJ , neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Piraí – RJ e a Empresa Multipla Serviços Inteligentes Ltda inscrita no CNPJ sob o Nº 10.534.258/0001-21 com sede à Av. Beira Rio, 273 - Centro – Piraí/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Leonardo Delcourt Baptista de Sá, portador da Carteira de Identidade Nº 124449802 expedida pelo IFP/RJ, C.P.F. Nº 055.451.187-80,, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 14.966/2019, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e Lei Federal nº: 10.520, de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato à Prestação de serviço de comunicação multimídia, para provimento de circuito de dados para acesso dedicado da rede IP corporativa do Município de Piraí à internet, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2020, e seus anexos.

- CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1- Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

a) Edital de Licitação e seus Anexos;
b) Proposta da CONTRATADA;

- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – O valor global deste Contrato é de R$-138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais).

C. M. P... Piraí - RJ
Processo nº 3084
Rubrica Fls. 5

- CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piraí, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do CONTRATADO, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

4.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

4.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

- CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – O(s) serviços objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) pela unidade administrativa requisitante do(s) mesmo(s), desde que atenda as especificações contidas no projeto básico, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

5.2- A CONTRATADA obriga-se a atender todas as exigências da Administração necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados, por qualquer prejuízo que sejam a administração ou a terceiros.

5.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

- CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 - Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.2- No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1- Prazo de execução dos serviços (SCM) será de 12 (doze) meses e para instalação será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

7.2 - O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 3054
Rubrica Fls 6

- CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 – A CONTRATADA fica obrigada a refazer, às suas expensas, o(s) serviço(s) que estando em desacordo com o especificado e/ou fora do padrão de qualidade mínimo desejável, vier(em) a ser(em) recusado(s).

8.3 - A execução do Contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

- CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Piraí.

9.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

[redacted]

[redacted] e contratar com a Prefeitura Municipal de Piraí e terá [redacted] o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 [redacted] anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, [redacted] o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida [redacted] certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº
Rubrica Fls

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

10.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a execução dos serviços.

10.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso na execução dos serviços a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.4 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

11.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1- A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339040, Programa de Trabalho 1912600151383 / 1236100141394 / 1030100102468.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1- A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2- A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

13.3- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1054
Rubrica Fls. 8

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4- A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Piraí, 09 de março de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

C.M.P. - Piraí - RJ
Processo nº 3084
Rubrica Fls. 9
Administração
Estado do Rio

CONTRATO ADM Nº 027/2020

Termo de Contrato de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços para manutenção de iluminação pública, incluindo o fornecimento de materiais, que fazem entre si o Município de Piraí e a Empresa Multipla Serviços Inteligentes Ltda.

O Município de Piraí, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Piraí/RJ , neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Piraí – RJ e a Empresa Multipla Serviços Inteligentes Ltda inscrita no CNPJ sob o Nº 10.534.258/0001-21 com sede à Av. Beira Rio, 273 - Centro – Piraí/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelos Srs. Leonardo Delcourt Baptista de Sá, portador da Carteira de Identidade Nº 124449802 expedida pelo IFP/RJ, C.P.F. nº: 055.451.187-80 e Dion Santos do Nascimento, portador da Carteira e Identidade nº 122735525 expedida pelo IFP/RJ e C.P.F. nº: 081.659.877-04, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº: 06688/2020, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços para manutenção de iluminação pública, incluindo o fornecimento de materiais, conforme Edital de Tomada de Preços nº 005/20 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

a) Edital de Licitação e seus Anexos;
b) Proposta da CONTRATADA;
c) Cronograma Físico-Financeiro e Desembolso Máximo da CONTRATADA;
d) Planilha Orçamentária da CONTRATADA.

C.M. Pa - Piraí - RJ
Processo nº 1054
Rubrica Fls 10
Administração

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar a obra, objeto deste Contrato pelo preço global de R$-580.444,43 (Quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado incluí todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, transportes, carga e descarga de materiais, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, por serviços efetivamente realizado de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA, verificada por meio de medições mensais de conclusão das etapas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela dos serviços, e mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestada pela Secretaria competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições somente serão pagas com apresentação da Nota Fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura do Município de Piraí e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2014
Rubrica Fls 33
Administração

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados não sofrerão reajustes, de acordo com o Art. 28 da Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995 e legislação suplementar.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Após 12 (doze) meses caso o contrato seja prorrogado, o valor contratado poderá ser reajustado tomando-se por base a variação apresentada pela tabela EMOP. Em relação aos itens constantes na planilha orçamentária não previstos no referido catálogo, o reajuste se dará adotando-se o índice nacional da construção civil –INCC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução total do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à obra em até 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Serviço", que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, quando da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos para a execução dos serviços estipulados no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, poderão ser prorrogados, a exclusivo critério da CONTRATANTE, desde que ocorram alterações do projeto ou especificações determinadas por esta, ou por motivo de força maior, e sejam plenamente justificados, não sendo neste caso, considerados como inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se por motivo de força maior: Greve (não incluída aquela na própria CONTRATADA), calamidade pública, chuvas intensas e suas consequências, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar, rigorosamente, o memorial descritivo, bem como toda a regulamentação aplicável, os elementos e instruções fornecidos pela fiscalização, normas técnicas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE

C. M. Piraí - RJ
Processo nº 3054
Rubrica Fls 12
Administração
Estado do Rio

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, engenheiro habilitado, que assuma perante à fiscalização a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá à CONTRATADA a manutenção de um "Diário de Serviços" no local que deverá ficar à disposição da fiscalização para a anotação de todas as ocorrências e instruções necessárias à execução dos serviços dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA providenciará, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal Nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977 relativa a execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA obriga-se a apresentar antes do início dos serviços a relação dos integrantes da equipe técnica com a comprovação da respectiva qualificação necessária a prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA responderá pela segurança das instalações, material e pessoal envolvidos com objeto deste contrato, fazendo cumprir todas as exigências contidas nas normas, nos regulamentos e na legislação trabalhista em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos trabalhos que não sejam aceitos pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1° do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1084
Rubrica Fls 13
Estado do Rio

O recebimento dos serviços objeto desta licitação ficará condicionado a sua aprovação pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Piraí

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne a obra contratada, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por atraso injustificado, ou negligência na execução dos serviços, ou ainda, pelo não cumprimento de qualquer determinação da fiscalização no prazo por ela estabelecido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratual, por dia de atraso na conclusão dos serviços e, por dia que exceder o prazo estabelecido pela fiscalização para o atendimento de suas determinações, independentemente do previsto na Cláusula 14ª deste Contrato.

C. M. P. Piraí - RJ
Processo nº 1614
Rubrica Fls 14
Administração

PARÁGRAFO SEGUNDO

Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 11601545200062428.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO QUARTO

C. M. P. Piraí - RJ
Processo nº 1084
Rubrica Fls. 75
Municipal
Administração

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2° do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Piraí, 02 de setembro de 2020.

CONTRATANTE
Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito Municipal
Matr.:0001

CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 1074
Rubrica Fls 16

Ao Diretor Legislativo
Segue cientificação de matéria.

Em 22/05/2023

Simone Ribeiro L. Direde
Protocolo
Matr 0040-7

Ao Arquivo

Encaminho processo para digitalização, após encaminhar ao Assessor Político Legislativo para ciência aos Senhores Vereadores.

Em 23/06/23

Flávio Macharet Barbosa
Diretor Legislativo
Mat. 2079-0

Ao Assessor Político Legislativo

Processo digitalizado, segue conforme solicitado.

Em ___/___/_____

Ao Chefe de Gabinete
Informo que foi dado ciência aos Senhores Vereadores, e inserido no SAPL.

Em ___/___/_____

Ao Sr. Presidente
Segue processo para ciência e posterior arquivamento.

Em___/___/_____